

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO **N.º 40/2024**PROCESSO LICITATÓRIO **N.º 79/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL ATENDIDOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 112.093,00 (CENTO E DOZE MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS)**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 18h00min do dia 24 de outubro de 2024 até as 09h30min do dia 07 de novembro de 2024 (horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09h40min do dia 07 de novembro de 2024 (horário de Brasília/DF)**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): **09h50min do dia 07 de novembro de 2024 (horário de Brasília/DF)**

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site: www.irapuru.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site: www.pncp.gov.br; no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br; no Departamento de Licitações, sito à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP

NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024

Processo Licitatório n.º 79/2024 Data do edital: 24 de outubro de 2024

Número do edital: 51/2024

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, através do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, 03 de abril de 2023 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações", constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL ATENDIDOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDICÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme consta do Anexo I Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).
- 2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.
- 2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru.
- 2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.
- 2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).
- 2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.8.1. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.
- 2.8.2. Se houver alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL, conforme página eletrônica (www.bll.org.br).
- 3.2. O Pregão será realizado na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços, nos termos do quadro abaixo:

Cadastro das Propostas: In	Início:	Data 24/10/2024	Horário 18h00min
Término:		07/11/2024	09h30min
Abertura e Julgamento das Propos	stas:	07/11/2024	09h40min
Início da Sessão de Disputa de P	reços:	07/11/2024	09h50min
Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br			

- 3.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.4. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as atribuições definidas no artigo 4º, do Decreto n.º 5.549, de 03 de abril de 2023:
- 3.4.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- 3.4.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.4.3. Abrir as propostas de preços;
- 3.4.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.4.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.4.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 3.4.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 3.4.8. Declarar o vencedor;
- 3.4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.4.10. Elaborar a ata da sessão;
- 3.4.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 3.4.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 3.5. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:
- 3.5.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico utilizado no certame;
- 3.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, via Sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- 3.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.5.4. Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o Processo Licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 3.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão, na forma Eletrônica;
- 3.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.6. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 3.7. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no Sistema ou no decorrer da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 3.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. **Participantes**. A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, porém, caso não haja a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, fica permitida a participação das demais empresas interessadas;
- 4.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 4.2. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs no certame.
- 4.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

- 4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
- 4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 4.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de Gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.
- 4.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.10. O disposto no subitem 4.8. aplica-se ao Pregoeiro e aos Membros da Comissão de Contratação.
- 4.11. A participação no Pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;
- 4.11.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretratável, os seus termos;
- 4.11.2. O provedor do Sistema Eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do Sistema;
- 4.11.3. A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do Sistema da BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil do Brasil, ficando a cargo do Licitante vencedor do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do Sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste Edital, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante e BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação;
- 4.11.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, ficando a cargo exclusivo do Licitante qualquer responsabilidade decorrente das obrigações assumidas com a promotora do Sistema.
- 4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo Anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no Sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no Sistema conforme o



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

seu Regime de Tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;
- 5.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 5.1.2. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 5.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou à Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 5.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br;
- 5.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no Sistema Eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação constante deste Edital;
- 6.1.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do Pregão;
- 6.1.2. Por força da legislação vigente é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;
- 6.1.3. O encaminhamento de proposta para o Sistema Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.1.5. Nos valores propostos, inclusive naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, serão o preço final, ou seja, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro valor, a qualquer título, no preço final;
- 6.1.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital;
- 6.1.7. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse;
- 6.1.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.1.9. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA E DA PROPOSTA FÍSICA

- 7.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema Eletrônico, as informações abaixo referentes à proposta:
- 7.1.1. Preço unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo aceitas até duas casas decimais após a vírgula;
- 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, devendo mencionar a marca, sob pena de desclassificação do item;
- 7.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- 7.1.4. Deverá ser anexado em "arquivos requeridos", quando solicitado no Termo de Referência, na fase de apresentação da proposta, o catálogo técnico do fabricante, de acordo com o mesmo do sítio eletrônico oficial para análise do atendimento das especificações;
- 7.1.4.1. A ausência deste documento implicará na desclassificação da proposta, ainda que haja a anexação do arquivo na etapa de habilitação, posto que os documentos desta etapa não são visíveis na fase de análise de propostas.
- 7.2. Deverá estar consignado na proposta a ser apresentada junto da documentação de habilitação, conforme Anexo VI:
- 7.2.1. Identificação do Proponente;
- 7.2.2. Dados Bancários;
- 7.2.3. Dados do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3.1. A não inserção do solicitado acima ou de informações contendo as especificações e a marca do(s) objeto(s) no campo próprio, bem como a falta de anexação de arquivo requerido no âmbito da proposta implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação e análise da proposta;
- 7.3.2. Será desclassificada a proposta caso seja requerida a anexação no campo próprio do Sistema de documentos (a exemplo de catálogos e ficha técnicas) para viabilizarem a análise da conformidade do objeto à proposta e estes não sejam apresentados, posto que, na fase de análise da proposta, não é aberta vista da documentação apresentada nos campos de habilitação.
- 7.3.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I Termo de Referência e no Edital.
- 7.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.5. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia tendo em vista a quantidade de itens ou complexidade destes;
- 7.5.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 7.8. Os licitantes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.
- 7.9. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE **COMPETITIVA**

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.
- 8.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 8.4. A partir do horário previsto no Edital e no Sistema, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com o a Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;
- 8.6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 8.6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 8.6.3. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item;
- 8.6.5. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 8.6.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;
- 8.6.7. Na hipótese de o licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, o mesmo poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado no Contrato para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento;
- 8.6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema:
- 8.6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.6.10. A redução mínima entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);
- 8.6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o Pregão e objeto licitado, quando o Pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote;
- 8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 8.7.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;



- 8.7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;
- 8.7.3. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;
- 8.7.4. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza;
- 8.7.5. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
- 8.7.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta, será conforme regra contida na Lei n.º 14.133/2021.
- 8.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do Processo Licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo de vários itens/lotes da mesma licitação, quando for o caso;
- 8.8.1. Em regra, a disputa simultânea de itens/lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar;
- 8.8.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 8.8.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.9. O Pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo Sistema Eletrônico.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 8.10.5. O Sistema Eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 8.10.6. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 8.11.1. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 8.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 8.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.11.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 8.11.3.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem, o Processo Licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 8.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 8.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.14. O Sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 8.15.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.17. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis); e
- d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
- 8.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.
- 8.19. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.20. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.21. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.22. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 8.23. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.23.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.23.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I Termo de Referência;
- 8.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.23.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.23.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 8.24. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 8.25. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
- 8.25.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 8.25.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 8.26. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.27. O Pregoeiro divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do Sistema e do site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br).
- 8.29. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.30. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.31. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**;
- 9.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.
- 9.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada;

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI; cédula de identidade, em se tratando de pessoa física não empresária;



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- b. Alvará de Licença Sanitária do licitante emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária da sede do licitante.

9.2.5. **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VII**:

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- e. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 9.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados;
- 9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante;
- 9.3.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 9.3.3. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1.966);
- 9.3.4. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.
- 9.4. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados até a data e horário de abertura da sessão pública, através de transferência de eletrônica de arquivos (upload), na Plataforma, no formato, preferencial "pdf", ou demais ("doc", "xls", "png" ou "jpg"), recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL;
- 9.4.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes;
- 9.4.2. O Pregoeiro poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;
- 9.4.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 9.4.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o Edital, o Pregoeiro ou a Lei expressamente o exigir ou quando houver dúvida em relação a este.
- 9.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
- 9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.2.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- 9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 9.6.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 9.6.1., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo;
- 9.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.9. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 10.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro registrará via chat, a data e horário que será aberto à possibilidade para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;
- 10.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do Sistema de Licitações da Plataforma;
- 10.1.2. O licitante deverá indicar contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos;
- 10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- 10.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 10.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.6.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.7. Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio, via upload, exclusivamente no Sistema de Licitações;
- 10.7.1. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.12. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema de Licitações, no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) e encaminhada via e-mails aos interessados.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o Processo Licitatório.
- 11.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.
- 11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 12.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VIII), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida.
- 12.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito da contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
- 12.2. O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.
- 12.3. A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na presente licitação.
- 12.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 12.5. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as sequintes questões:
- 12.5.1. O registro a que se refere o subitem 12.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;
- 12.5.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 12.5., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- 12.5.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 12.5., será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 12.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.7. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 12.7.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.8. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no Edital, serão



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

convocados os licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.

- 12.9. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
- 12.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do subitem 12.8. a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 12.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.12. É vedada a existência simultânea de mais de um Registro de Preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 12.13. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.
- 12.14. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços e em seu Anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 12.15. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 12.15.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;
- 12.15.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
- 12.15.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;
- 12.15.4. O contrato, no caso do presente Pregão, poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.16. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;
- 12.16.1. O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 12.17. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

- 13.1. A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a demanda da Administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida e assim atender melhor às necessidades da Administração.
- 13.2. O Departamento de Licitações é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 13.3. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.
- 13.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades não participantes.



- 13.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do §5°, do artigo 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso IV, do §2°, do artigo 46 e inciso IV, do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto Municipal n.º 5.549/2023).
- 13.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 13.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 13.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
- 13.6.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 13.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 13.7.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- 13.7.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública.
- 13.7.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 13.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 13.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
- 13.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 13.9., o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.
- 13.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 13.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 13.13. Liberado o fornecedor na forma do subitem 13.12., o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 13.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços no



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

- 13.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 13.16. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.17. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
- 13.17.1. For liberado;
- 13.17.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 13.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.17.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 13.17.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 13.18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:
- 13.18.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
- 13.18.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 13.18.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 13.18.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 13.19. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.19.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1°, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.
- 17.2. A entrega do objeto será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante;
- 17.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).
- 17.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto aos feriados, no prédio do Centro de Saúde "Nelcídio da Silveira Bastos", sito a Rua São Paulo, n.º 275, Centro, Irapuru/SP, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE;
- 17.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.
- 17.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s).
- 17.5. Os produtos deverão apresentar especificações claras e detalhadas com indicação de seus respectivos nomes, marca e/ou empresa fabricante, apresentação e condições de conservação;
- 17.6. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, com rótulo, trazendo impressão a composição quantitativa e qualitativa dos ingredientes, número do lote, data de fabricação, data de validade e lacre de segurança íntegro;
- 17.6.1. Quando os produtos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade.
- 17.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses da sua validade, contados da data de fabricação;
- 17.7.1. Em caso de entrega com data de validade a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão, autorizada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato e com envio da carta de compromisso de troca, que obrigará a CONTRATADA, quando acionada, a proceder a imediata substituição.
- 17.8. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.
- 17.9. A troca ou alteração de marca dos produtos somente serão autorizados ou solicitados pela Diretoria de Saúde, neste ato representada pela Assistente Social responsável, mediante documento escrito, constando em parecer técnico a justificativa para tal finalidade.
- 17.10. Todos os produtos serão conferidos quanto a todas as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 17.11. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- 17.12. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de coleta de amostra dos produtos para análise e avaliação, se necessário.
- 17.13. O objeto da licitação será recebido:



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 17.14. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:
- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 18.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:
- 18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 18.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 18.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 18.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
- 18.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.2.3. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 18.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 18.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 18.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 18.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 18.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 18.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos; 18.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 18.2.13. Emitir as notas fiscais com destaque do IRPJ a ser retido pelo ente, conforme IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal n.º 5.592 de 20 de setembro de 2023;
- 18.2.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 18.2.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 18.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 18.2.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 19.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 19.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto Federal IRRF, em cumprimento a IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023, devendo, em caso de não aplicação de retenção, incluir a informação na nota fiscal e encaminhar declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV contidos no Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
- 19.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 19.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
- 19.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 19.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 19.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5°, do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso IV do § 2°, do artigo 46 e inciso IV do caput do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto Municipal n.º 5.549/2023).
- 19.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5°, da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 20.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 20.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.1.1.2. Multa:
- 20.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 20.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e q do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 20.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 20.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 20.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 SECRETARIA DA SAÚDE

10.301.0102.2025 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 170



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

21.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do Sistema de Licitações e divulgada no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br).
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.
- 22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 22.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
- 22.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 22.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.
- 22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 22.14.1. Anexo I Termo de Referência;
- 22.14.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
- 22.14.2. Anexo II Modelo de Procuração;
- 22.14.3. Anexo III Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- 22.14.4. Anexo IV Modelo de Declaração Lei Complementar n.º 123/2006;
- 22.14.5. Anexo V Modelo de Declaração Artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021;
- 22.14.6. Anexo VI Modelo de Proposta;
- 22.14.7. Anexo VII Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
- 22.14.8. Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

22.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, sito à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL ATENDIDOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis tem a finalidade de atender os pacientes residentes no município de Irapuru/SP e que se encontram em risco nutricional, buscando alcançar a melhoria do estado nutricional desses pacientes, logo, os suplementos e fórmulas que serão adquiridos são considerados necessários e indispensáveis.

A aquisição dos referidos itens encontra respaldo legal e justificativa plausível em virtude de circunstâncias específicas que envolvem a saúde pública e a garantia de direitos fundamentais. Ademais, os suplementos alimentares e fórmulas infantis representam a garantia da qualidade, eficiência e compromisso da Diretoria de Saúde com os usuários da rede municipal de saúde.

Nessa senda, a aquisição se faz necessária para atender pacientes que necessitam de suplementos alimentares e fórmulas nutricionais, como bebês, crianças, adultos, idosos e pacientes que necessitam de



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

cuidados especiais e acamados, que possuem condições clínicas que levam a necessidade de suplementação para atingir as necessidades nutricionais diárias.

Ressalta-se que os pacientes em comento são usuários do Sistema Único de Saúde Municipal e atendidos pela assistente social da Diretoria de Saúde, dado que passam por avaliação social, nutricional e médica, para posterior análise detalhada da necessidade do uso de suplementos alimentares e fórmulas infantis, sendo necessária a declaração médica para comprovar a indicação de uso.

Deste modo, a Diretoria de Saúde objetiva melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde, em busca de garantir a segurança alimentar e nutricional dos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade nutricional, seja por ter seu crescimento e desenvolvimento comprometido ou por necessitarem de manutenção ou recuperação do seu estado nutricional, decorrente de condição clínica.

A presente aquisição objetiva garantir o acesso a população a fórmulas nutricionais especiais, atendendo pacientes (bebês, crianças, adultos e idosos) com necessidades específicas, no cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, e que não dispõe de condições financeiras suficientes para a compra.

Portanto, a aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis é primordial para a recuperação do estado clínico-nutricional dos pacientes, pois trata-se de um método simples e não invasivo de adequar a ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir as necessidades nutricionais, de modo a garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar, quantificar e estimar o valor dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESTIMATIVA *
01	DIMALATO DE MAGNÉSIO 500MG	1.000	CÁPSULA	SIGILOSO
02	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, COM BAIXO TEOR DE SÓDIO, MIX DE GORDURAS QUE INCLUI ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS. INDICADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ISENTA DE GLÚTEN, AÇÚCAR E AROMATIZANTE, CONTÉM LACTOSE E DERIVADOS DE LEITE, SOJA E PEIXE. INGREDIENTES: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO E	150	UNIDADE	SIGILOSO



GILOSO



		-		
	POTÁSSIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO,			
	ASCORBATO DE SÓDIO, GLUCONATO DE			
	FERRO, GLUCONATO DE ZINCO, ACETATO			
	ALFA DE TOCOFERILA, MOLIBDATO DE			
	SÓDIO, BETA CAROTENO, IODETO DE			
	POTÁSSIO, NICOTINAMIDA, SELENATO DE			
	SÓDIO, PALMITATO DE RETINILA,			
	PANTOTENATO DE CÁLCIO,			
	COLECALCIFEROL, FITOMENADIONA,			
	CLORETO DE CROMO, SULFATO DE			
	MANGANÊS, CIANOCOBALAMINA,			
	RIBOFLAVINA, TIAMINA, CLORIDRATO DE			
	PIRIDOXINA, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA,			
	AROMATIZANTE, ANTI-UMECTANTE			
	DIÓXIDO DE SILÍCIO. SABOR BAUNILHA.			
	LATA COM 400 GRAMAS. MARCA			
	REFERÊNCIA INDICATIVA DE PARÂMETRO			
	DE QUALIDADE: PRODIET/TROPHIC INFANT			
	OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR			
	OU SUPERIOR			
	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ COM			
	EXCLUSIVO CARBOIDRATO DE LENTA			
	ABSORÇÃO, ENRIQUECIDO COM 25 TIPOS			
	DE VITAMINAS E MINERAIS, FÓRMULA			
	HIPERPROTEÍCA E HIPERCALÓRICA, COM			
	FIBRAS E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE.			
	INDICADO PARA ALIMENTAÇÃO VIA ORAL			
	E ENTERAL DE PACIENTES COM DIABETES.			
	ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE.			
	DENSIDADE ENERGÉTICA DE 0,94KCAL/ML			
	E DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0KCAL/ML.			
	INGREDIENTES: MALTODEXTRINA,			
	CASEINATO DE CÁLCIO, ÓLEOS VEGETAIS			
0.4	(ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTO	200		CICH OCO
04	OLEICO E ÓLEO VEGETAL DE SOJA),	300	UNIDADE	SIGILOSO
	FRUTOSE, MINERAIS (SULFATO DE			
	MAGNÉSIO, FOSFATO DE SÓDIO, CLORETO			
	DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO,			
	FOSFATO DE MAGNÉSIO DIBÁSICO,			
	CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO,			
	SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE			
	MANGANÊS II, SULFATO CÚPRICO,			
	SULFATO DE CROMO III, POTÁSSIO			
	DODECAHIDRATADO, MOLIBIDATO DE			
	SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO E SELENATO			
	DE SÓDIO), FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS,			
	FIBRA DE SOJA, VITAMINAS (CLORETO DE			
	COLINA, L- ASCORBATO DE SÓDIO,			
	,	li		l



	ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA,			
	PALMITATO DE ASCORBILA,			
	NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE			
	CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA,			
	PALMITATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE			
	CLORETO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA,			
	BETACAROTENO, ÁCIDO N-PTEROIL-L-			
	GLUTÂMICO, D-BIOTINA, FILOQUINONA,			
	COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA),			
	MIO-INOSITOL, L-CARNITINA, TAURINA,			
	EDULCORANTES: MALTITOL E			
	ACESSULFAME DE POTÁSSIO,			
	AROMATIZANTE E REGULADOR DE ACIDEZ:			
	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. SABOR			
	BAUNILHA. LATA COM 400 GRAMAS.			
	MARCA REFERÊNCIA INDICATIVA DE			
	PARÂMETRO DE QUALIDADE:			
	ABBOTT/GLUCERNA OU DE QUALIDADE			
	EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR			
	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA			
	ADULTOS, ENRIQUECIDO COM 28			
	VITAMINAS E MINERAIS, DENTRE ELES			
	ALTO TEOR DE VITAMINA D, C E CÁLCIO E			
	BAIXO EM GORDURAS SATURADAS.			
	INDICADO PARA ALIMENTAÇÃO VIA ORAL			
	E ENTERAL DE PACIENTES COM CARÊNCIA			
	NUTRICIONAL OU PARA AUXILIAR NA			
	PREVENÇÃO DE CARÊNCIAS			
	NUTRICIONAIS. ISENTO DE GLÚTEN E			
	LACTOSE. DENSIDADE ENERGÉTICA DE			
	1,0KCAL/ML E DENSIDADE CALÓRICA DE			
	1,5KCAL/ML. INGREDIENTES:			
	MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS			
05	VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL	600	UNIDADE	SIGILOSO
	ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE			
	SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO			
	VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE			
	CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO,			
	CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE			
	CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO,			
	FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO,			
	CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE			
	SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO			
	MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO,			
	SULFATO FERROSO, SULFATO DE			
	MANGANÊS, SULFATO DE COBRE,			
	CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE			
	SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO			



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO,	
FOSFATO TRICÁLCIO), PROTEÍNA ISOLADA	
DE SOJA, INULINA, OLIGOFRUTOSE,	
PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE,	
FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE	
COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO,	
VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA,	
MIX DE TOCOFERÓIS, ACETATO DE	
VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-	
PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA,	
VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA,	
CLORIDRATO DE PIRIDOXINA,	
CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO,	
RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA	
CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO),	
AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL E	
REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E	
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. SABOR	
BAUNILHA. LATA COM 400 GRAMAS.	
MARCA REFERÊNCIA INDICATIVA DE	
PARÂMETRO DE QUALIDADE:	
ABBOTT/ENSURE OU DE QUALIDADE	
EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR	

^{*} Conforme cotação prévia anexa ao presente Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.
- 5.2. O Sistema de Registro de Preços classifica-se como uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo de atividade, pois não obriga a aquisição de grandes quantidades podendo fracionar os pedidos ao longo do ano, o que gera melhor aproveitamento dos recursos financeiros e de gestão de estoques, que solicita os itens conforme a demanda.
- 5.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para a coleta de contribuições.
- 5.4. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.
- 5.5. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 5.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere a responsabilidade da empresa a qual se pretende contratar.
- 5.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de Pregão Eletrônico, pois amplia significativamente o número de potenciais concorrentes, e consequentemente, favorece a obtenção de propostas mais competitivas e condições mais vantajosas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis. Deste modo, como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado à apresentação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.
- 7.2. A entrega do objeto será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante;
- 7.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto aos feriados, no prédio do Centro de Saúde "Nelcídio da Silveira Bastos", sito a Rua São Paulo, n.º 275, Centro, Irapuru/SP, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE;
- 7.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.
- 7.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s).
- 7.5. Os produtos deverão apresentar especificações claras e detalhadas com indicação de seus respectivos nomes, marca e/ou empresa fabricante, apresentação e condições de conservação;
- 7.6. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, com rótulo, trazendo impressão a composição quantitativa e qualitativa dos ingredientes, número do lote, data de fabricação, data de validade e lacre de segurança íntegro;
- 7.6.1. Quando os produtos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade.
- 7.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses da sua validade, contados da data de fabricação;
- 7.7.1. Em caso de entrega com data de validade a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão, autorizada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato e com envio da carta de compromisso de troca, que obrigará a CONTRATADA, quando acionada, a proceder a imediata substituição.
- 7.8. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.
- 7.9. A troca ou alteração de marca dos produtos somente serão autorizados ou solicitados pela Diretoria de Saúde, neste ato representada pela Assistente Social responsável, mediante documento escrito, constando em parecer técnico a justificativa para tal finalidade.
- 7.10. Todos os produtos serão conferidos quanto a todas as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 7.11. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- 7.12. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de coleta de amostra dos produtos para análise e avaliação, se necessário.
- 7.13. O objeto da licitação será recebido:



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 8.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
- 8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.3. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 8.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos; 8.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 8.2.13. Emitir as notas fiscais com destaque do IRPJ a ser retido pelo ente, conforme IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal n.º 5.592 de 20 de setembro de 2023;
- 8.2.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 8.2.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 8.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 8.2.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 9.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 9.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto Federal IRRF, em cumprimento a IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023, devendo, em caso de não aplicação de retenção, incluir a informação na nota fiscal e encaminhar declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV contidos no Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
- 19.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
- 9.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 9.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5°, do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso IV do § 2°, do artigo 46 e inciso IV do caput do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto Municipal n.º 5.549/2023).
- 9.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 10.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 10.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

- 11.1. A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2. O critério para seleção do fornecedor é o de menor preço por item na fase da proposta e na fase de habilitação serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica da empresa participante.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- q) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5°, da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.1.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. **Multa:**

- 12.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Gestor do Contrato: Éverton Lima da Silva; Fiscal do Contrato: Nayara Almeida da Cruz.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a necessidade de "Aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados aos pacientes em risco nutricional atendidos pela Diretoria de Saúde do município de Irapuru/SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência".

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O presente Estudo tem a finalidade de viabilizar a aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados aos pacientes em risco nutricional, a fim suprir as necessidades da Diretoria de Saúde, consoante especificação das quantidades e descrição do bem.
- 2.2. Deste modo, a presente aquisição objetiva garantir a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados pela Diretoria de Saúde.
- 2.3. As quantidades foram estimadas, considerando-se informações de consumo anteriores.

3. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

3.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas dadas pela Lei 14.133/2021 o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não se encontra prevista, devido ao que posto anteriormente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Constitui objeto do presente Estudo a aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados aos pacientes em risco nutricional atendidos pela Diretoria de Saúde. Deste modo, como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado à apresentação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os itens que se pretende adquirir nesta contratação encontram-se listados e distribuídos em 05 (cinco) itens, conforme o Termo de Referência.
- 5.2. As quantidades previstas foram estimadas com base na série histórica de aquisição dos itens, assim as quantidades utilizadas nos exercícios anteriores foram levantadas, resultando em uma média, que foi ponderado um pequeno aumento devido à expectativa de maior consumo no exercício corrente e ainda, levando-se em consideração as novas demandas da Diretoria de Saúde.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

- 6.1. Os itens que se pretendem adquirir classificam-se como material comum, encontrados usualmente no mercado e a sua escolha deverá levar em consideração a qualidade satisfatória de usabilidade e durabilidade, o que pode ser encontrado em determinado ramo do mercado.
- 6.2. O levantamento de mercado será realizado em consulta direta na BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 6.3. A contratação tem por objetivo atender as necessidades do Município pelo período de 01 (um) ano.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preço realizada junto a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme documentação anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 8.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.
- 8.2. O Sistema de Registro de Preços classifica-se como uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo de atividade.
- 8.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para a coleta de contribuições.
- 8.4. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.
- 8.5. Diante das necessidades apontadas nesse Estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 8.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere a responsabilidade da empresa a qual se pretende contratar.
- 8.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de Pregão Eletrônico, pois amplia significativamente o número de potenciais concorrentes, e consequentemente, favorece a obtenção de propostas mais competitivas e condições mais vantajosas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Visando a melhor gestão dos itens, optou-se por aquisições parciais, mediante o Sistema de Registro de Preços, sendo as quantidades indicadas no Termo de Referência. Nesse sentido, solicitações posteriores poderão ser efetuadas, dependendo das demandas e do orçamento disponibilizado.
- 9.2. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se por realizar a licitação por item, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, desta maneira, a ampla concorrência.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. O resultado pretendido com essa contratação é a aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados aos pacientes em risco nutricional, indispensáveis para a prestação dos serviços de atendimento à saúde prestados pela Diretoria de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMETE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- 11.1. Em razão da contratação ser voltada a aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados aos pacientes em risco nutricional, não há providências a serem tomadas para a adequação do ambiente.
- 11.2. Os servidores já estão capacitados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Trata-se de processo de aquisição de aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados aos pacientes em risco nutricional, como ocorre em todo exercício financeiro, para a prestação dos serviços pela Diretoria de Saúde. É um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

- 13.1. Impactos ambientais: a aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis pode gerar diversos impactos ambientais, incluindo o desmatamento, a perda da biodiversidade, a poluição e o aumento dos resíduos sólidos ocasionados pelas embalagens plásticas ou não recicláveis.
- 13.2. Medidas mitigadoras: promover práticas sustentáveis e responsáveis, como o uso de embalagens recicláveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.
- 14.2. Diante do exposto, a conclusão sobre a viabilidade da aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis. A análise da demanda de consumo dos itens, baseada em dados históricos e na projeção de uso futuro, evidencia uma necessidade contínua que justifica tal aquisição.
- 14.3. Esta contratação assegurará que os serviços de atendimento à saúde prestados pela Diretoria de Saúde sejam realizados sem interrupções.
- 14.4. Ademais, o objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal n.º 14.133/2021. No presente caso, optou-se pela realização do Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos do § 2º, do artigo 17, da referida Lei. Também, optou-se pela realização do Pregão através do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a aquisição se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Chefe de Equipe e Articulação da Atenção Básica da Saúde: Anderson Moura Alves.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024

OUTORGANTE: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo(a) [SÓCIO/DIRETOR], o(a) Sr(a) [NOME DO OUTORGANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG DO OUTORGANTE] e do CPF n.º [CPF DO OUTORGANTE], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO OUTORGANTE].

OUTORGADO(S): Sr.(a) [NOME DO(S) OUTORGADO(S)], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG DO OUTORGADO] e do CPF n.º [CPF DO OUTORGADO], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO OUTORGADO].

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico n.º 40/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame no Sistema Eletrônico da <u>Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL</u>, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

 	de	de



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[Razão Social da Empresa] [Nome do Outorgante] [Cargo do Outorgante] [CPF do Outorgante]

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade assina a presente.

 de	de



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[Razão Social da Empresa] [Nome do Responsável/Sócio/Procurador] [Cargo do Responsável/Sócio/Procurador] [CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade assina a presente.

_	de de de
	[Razão Social da Empresa]
	[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
	[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
	[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, DA LEI N.º 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Por ser expressão de verdade assina a presente.

	, de	de
[Razão	Social da Emp	oresa]
[Nome do Resp		
[Cargo do Resp	onsavel/Sócio	/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL ATENDIDOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIF	ICAÇÃO DO LICITANTE					
RAZÃO :	SOCIAL:					
CNPJ:						
ENDERE	ÇO:					
TELEFON	NE:					
E-MAIL:						
integralio	tamos a nossa Proposta dade das especificações t ento convocatório da licitaç	técnicas constar	nte do Ane			•
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	•					
VALOR G CONDIÇ Anexo I - VALIDAD OBSERVA	lores propostos estão inclos, comerciais e quaisquer of GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ÕES DE FORNECIMENTO, OF Termo de Referência. DE DA PROPOSTA: de no ma AÇÃO: a interposição de re	outros que incid [val CRITÉRIOS DE RE ínimo, 60 (sesse curso suspende	am direta o or por exter ECEBIMENT nta) dias, a	ou indireta nso]. O E ACEIT contar da	mente na execução o AÇÃO DO OBJETO: o data de sua apresen	do objeto. de acordo com o tação.
Banco: Agência: Conta: DADOS Nome: Cargo: CPF:	DO RESPONSÁVEL PARA	ASSINATURA [DA ATA DE	REGISTR	O DE PREÇOS:	

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e

administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;
- 2. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Edital.

de de
[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador] [Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **b)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- **c)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- **d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **e)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Por ser verdade assina a presente.

_	de de	
	[Razão Social da Empresa]	
	[Nome do Responsável/Sócio/Procurador] [Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]	

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL ATENDIDOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] de [ANO], o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede a Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada no Pregão Eletrônico n.º 40/2024, homologado pelo Prefeito Municipal nos autos do Processo Licitatório n.º 79/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: [RAZÃO SOCIAL], devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(a) Sr(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL ATENDIDOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações técnicas constantes no Edital e Proposta vencedora, que ficam fazendo parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru.
- 3.2. É órgão e entidade pública participante do registro de preços:



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

a) Diretoria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA:

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 4.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA:

- 5.1. A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a demanda da Administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida e assim atender melhor às necessidades da Administração.
- 5.2. O Departamento de Licitações é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 5.3. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.
- 5.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades não participantes.
- 5.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do §5°, do artigo 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso IV, do §2°, do artigo 46 e inciso IV, do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto Municipal n.º 5.549/2023).
- 5.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 5.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 5.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
- 5.6.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 5.7.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- 5.7.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública.
- 5.7.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 5.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 5.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
- 5.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 5.9., o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.
- 5.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 5.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.13. Liberado o fornecedor na forma do subitem 5.12., o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 5.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 5.16. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Precos.
- 5.17. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
- 5.17.1. For liberado;
- 5.17.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 5.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.17.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.17.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 5.18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:
- 5.18.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
- 5.18.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 5.18.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 5.18.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 5.19. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.19.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.
- 6.2. A entrega do objeto será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante;
- 6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto aos feriados, no prédio do Centro de Saúde "Nelcídio da Silveira Bastos", sito a Rua São Paulo, n.º 275, Centro, Irapuru/SP, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE;
- 6.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.
- 6.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s).
- 6.5. Os produtos deverão apresentar especificações claras e detalhadas com indicação de seus respectivos nomes, marca e/ou empresa fabricante, apresentação e condições de conservação;
- 6.6. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, com rótulo, trazendo impressão a composição quantitativa e qualitativa dos ingredientes, número do lote, data de fabricação, data de validade e lacre de segurança íntegro;
- 6.6.1. Quando os produtos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade.
- 6.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses da sua validade, contados da data de fabricação;
- 6.7.1. Em caso de entrega com data de validade a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão, autorizada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato e com envio da carta de compromisso de troca, que obrigará a CONTRATADA, quando acionada, a proceder a imediata substituição.
- 6.8. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.
- 6.9. A troca ou alteração de marca dos produtos somente serão autorizados ou solicitados pela Diretoria de Saúde, neste ato representada pela Assistente Social responsável, mediante documento escrito, constando em parecer técnico a justificativa para tal finalidade.
- 6.10. Todos os produtos serão conferidos quanto a todas as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 6.11. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- 6.12. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de coleta de amostra dos produtos para análise e avaliação, se necessário.
- 6.13. O objeto da licitação será recebido:
- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.14. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:
- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 7.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
- 7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.2.3. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 7.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 7.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos; 7.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 7.2.13. Emitir as notas fiscais com destaque do IRPJ a ser retido pelo ente, conforme IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal n.º 5.592 de 20 de setembro de 2023;
- 7.2.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 7.2.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 7.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 7.2.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 8.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 8.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto Federal IRRF, em cumprimento a IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023, devendo, em caso de não aplicação de retenção, incluir a informação na nota fiscal e encaminhar declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV contidos no Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
- 8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
- 8.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 8.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5°, do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso IV do § 2°, do artigo 46 e inciso IV do caput do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto Municipal n.º 5.549/2023).
- 8.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- q. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5°, da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.1.2. Multa:
- 9.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 SECRETARIA DA SAÚDE

10.301.0102.2025 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1 170

10.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2024 - Processo Licitatório n.º 79/2024, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai ser assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] [CNPJ DA EMPRESA]



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL ATENDIDOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE

REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, XX DE XXXXX DE XXXX.



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão Cargo: Prefeito Municipal CPF: 780.818.158-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ademar Calegão Cargo: Prefeito Municipal CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão Cargo: Prefeito Municipal CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão Cargo: Prefeito Municipal CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:



Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro CEP: 17880-000 | Irapuru/SP Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)